Gabinete do Prefeito

LEI Nº 836/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre alienação de bens imóveis e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo alienar 276 (duzentos e setenta e seis) lotes, residenciais na área do Distrito Industrial II, destinado a construção de casas populares;

Art. 2º - O valor mínimo para alienação dos lotes de que trata o artigo anterior, será de 5.520 (cinco mil quinhentos e vinte) UPF, ou seja 20 UPF por lote;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 01 de novembro de 1.991.

FRANCISCO CINTRA CALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.